

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 58/2022)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Capanema/PA necessita contratar empresa especializada para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria administrativa com ênfase no planejamento e gestão de processos administrativos, licitações e contratos públicos.

A demanda decorre da necessidade permanente e contínua de suporte técnico especializado para o planejamento das contratações públicas, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, que passou a exigir maior rigor técnico na elaboração dos instrumentos de planejamento (DFD, ETP e TR), na gestão e fiscalização de contratos, bem como no cumprimento das obrigações perante os órgãos de controle externo (TCM/PA, TCU).

2. ANÁLISE DOS CENÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Foram analisados os seguintes cenários:

- a) Cenário 1 – Contratação de empresa especializada (Solução escolhida): Contratação de empresa com notória especialização em consultoria e assessoria administrativa voltada à gestão pública, com equipe técnica multidisciplinar, cobertura contínua e responsabilidade técnica sobre os serviços prestados. Vantagem: atende plenamente à necessidade com menor custo em comparação à realização de concurso público específico.
- b) Cenário 2 – Capacitação de servidores existentes: Embora a capacitação seja desejável, não é suficiente por si só, dado que a atualização normativa constante exige dedicação exclusiva e continuada de profissional especializado.
- c) Cenário 3 – Realização de concurso público para criação de cargo específico: Inviável no curto e médio prazo, em razão dos custos, do tempo necessário e dos limites orçamentários com gastos de pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá demonstrar notória especialização na prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa voltada à gestão pública, especialmente nas áreas de licitações e contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, comprovando:

- a) Registro ou inscrição no CNPJ no ramo de atividade pertinente ao objeto;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal);
- c) Qualificação técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto;
- d) Equipe técnica composta por profissionais com formação nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito ou áreas afins, com experiência comprovada em gestão de processos licitatórios;
- e) Qualificação econômico-financeira nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS

A estimativa de preços foi apurada mediante pesquisa de contratos similares celebrados por entes da Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao TCM/PA, identificando-se os seguintes contratos de referência:

Órgão Contratante	Objeto	Valor Mensal	Valor Global
Prefeitura Municipal de Capanema/PA (CNPJ 05.149.091/0001-45)	Consultoria e assessoria administrativa – gestão de processos administrativos	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Município de Juazeiro/BA (CNPJ 13.915.632/0001-27)	Assessoria e consultoria em licitações e contratos – Administração Pública	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
Câmara Municipal de Santarém/PA (CNPJ 04.814.455/0001-09)	Assessoria e consultoria administrativa – gestão pública	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
MÉDIA ARITMÉTICA		R\$ 21.333,33	R\$ 256.000,00

O valor proposto pela empresa ALPHAGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, de R\$ 16.500,00/mês (R\$ 198.000,00 anuais), situa-se abaixo da média de mercado apurada para objetos de mesma natureza e complexidade, sendo, portanto, economicamente vantajoso para a Câmara Municipal. Considerando que a proposta inclui equipe de 4 (quatro) profissionais especializados (Administradora, Contador, Advogado e Especialista em Licitações) com cobertura integral das demandas do Legislativo Municipal, o preço é considerado compatível e razoável.

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto contratual consiste em prestação de serviços de natureza intelectual continuada, com atividades interdependentes e integradas, executadas pela mesma equipe técnica. O parcelamento, neste caso, comprometeria a integridade técnica da prestação e poderia resultar em perda de qualidade, sobreposição de responsabilidades e incompatibilidade entre as entregas. A solução mais eficiente é a contratação unitária de empresa que compreenda a integralidade das atividades, garantindo uniformidade técnica e responsabilidade indivisível.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas que impactem a presente contratação.

7. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está/estará contemplada no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Capanema/PA para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos acima expostos, declara-se que a presente contratação é tecnicamente viável, economicamente razoável, legalmente fundamentada e essencial para o adequado funcionamento da Câmara Municipal de Capanema/PA.

Capanema/PA, em 13 de abril de 2026.

PAULO RAYLAN FREIRE DA SILVA:02654942228
Assinado de forma digital por PAULO RAYLAN FREIRE DA SILVA:02654942228

Paulo Raylan Freire da Silva

Diretor Financeiro – Câmara Municipal de Capanema/PA